



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

TERMO DE REFERÊNCIA

[Art. 72, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021]

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de softwares, em formato de assinatura anual, para criação, edição e gestão de conteúdo digital, conforme as especificações e valores estimados detalhados na tabela abaixo:

Item	Especificação do Objeto	Quant.	Valor Estimado Mensal	Valor Total Estimado
1	Canva Pro – Licença para design gráfico e criação de materiais visuais.	02	R\$ 63,38	R\$ 760,66
2	Flickr Pro – Licença para armazenamento e compartilhamento de imagens e vídeos institucionais.	01	R\$ 82,88	R\$ 994,56
3	CapCut Pro – Licença para edição profissional de vídeos multiplataforma.	01	R\$ 54,84	R\$ 658,10
	VALOR GLOBAL ESTIMADO:			R\$ 2.413,32

1.2. A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devido ao valor da contratação.

1.3. O critério de julgamento para a escolha do fornecedor será o de **menor preço global** para o conjunto de itens.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação é essencial para atender às demandas de comunicação do órgão, permitindo a produção de conteúdo digital com qualidade profissional, agilidade e eficiência. As ferramentas objeto desta contratação são indispensáveis para a execução das seguintes atividades:

Comunicação Visual: Criação de artes para redes sociais, apresentações, relatórios, informativos e campanhas institucionais, garantindo a padronização da identidade visual do órgão.

Produção Audiovisual: Edição de vídeos institucionais, tutoriais e conteúdo para divulgação em plataformas digitais, utilizando recursos profissionais que otimizam o tempo e a qualidade do material final.

Gestão de Acervo: Armazenamento seguro e organizado do acervo fotográfico e audiovisual do órgão, facilitando o acesso e a reutilização de mídias em diferentes projetos.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

2.2. A escolha pelas versões "Pro" das plataformas justifica-se pela necessidade de acesso a funcionalidades avançadas que não estão disponíveis nas versões gratuitas, tais como banco de imagens premium, ferramentas de edição com inteligência artificial, remoção de marcas d'água e exportação de arquivos em alta resolução.

2.3. A aquisição conjunta das licenças em um único processo otimiza a gestão administrativa, reduz a burocracia e garante a continuidade dos serviços, que são utilizados de forma integrada pela equipe de comunicação.

2.4. A presente contratação fundamenta-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços cujo valor se enquadra no limite legal estabelecido para tal modalidade.

3. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 2.413,32 (dois mil, quatrocentos e treze reais e trinta e dois centavos.), conforme Relatório de Cotação do sistema Banco de Preços, anexo a este processo, que demonstra a compatibilidade dos valores com os praticados em contratações públicas recentes.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Modelo de Execução do Objeto

4.1.1. A execução do objeto contratual seguirá fielmente as cláusulas deste Termo de Referência e as disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial as que regem as obrigações das partes.

4.1.2. A empresa contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, para disponibilizar as chaves de ativação, links de acesso ou credenciais necessárias para o uso dos softwares.

4.1.3. A entrega será considerada efetuada mediante o envio de todas as instruções e acessos para o e-mail do gestor do contrato, que será formalmente indicado pela Câmara Municipal.

4.2. Obrigações da Contratada

4.2.1. Além das responsabilidades que decorrem da natureza do contrato e da legislação aplicável, caberá à Contratada, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021:

a) Fornecer as licenças de software em estrita conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

b) Garantir o pleno e ininterrupto funcionamento dos serviços durante toda a vigência do contrato (12 meses), incluindo o acesso a todas as funcionalidades e benefícios das versões "Pro" de cada plataforma.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

- c) Prestar suporte técnico para solução de dúvidas ou problemas relacionados ao acesso, ativação ou utilização das licenças, por e-mail ou telefone, em horário comercial, com prazo de resposta de no máximo 24 horas úteis.
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e) Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações da Câmara Municipal a que venha a ter acesso, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

4.3. Gestão e Fiscalização do Contrato

4.3.1. A gestão e a fiscalização da execução do contrato serão realizadas em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. A Presidência da Câmara designará formalmente um servidor para atuar como Fiscal do Contrato, a quem competirá, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei:

- a) Acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a ele e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.
- b) Realizar a interlocução com a empresa contratada, encaminhando e monitorando as solicitações de suporte ou a comunicação de problemas.
- c) Atestar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações para fins de liberação do pagamento, conforme os critérios de aceitação definidos neste Termo.
- d) Informar a seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas cabíveis.

4.3.3. As atividades de gestão contratual, que envolvem a coordenação e o controle da execução, serão de responsabilidade do Gestor de Contratos da Câmara Municipal.

4.4. Critérios de Aceitação do Objeto

4.4.1. O recebimento do objeto seguirá os ritos estabelecidos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo as seguintes etapas:

- a) Recebimento Provisório: Realizado pelo Gestor de Contrato no ato da entrega dos acessos pela Contratada, para verificação inicial da conformidade do objeto com as especificações.
- b) Recebimento Definitivo: Realizado pelo Gestor de Contratos, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após a verificação do pleno funcionamento de todas as licenças e a confirmação de que o objeto atende integralmente às exigências contratuais.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

4.4.2. O Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelo Gestor de Contratos, é condição indispensável para o processamento do pagamento à Contratada.

5. HABILITAÇÃO

A proponente deverá apresentar, como condição para a contratação:

5.1. **Habilitação Jurídica:** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e ato constitutivo (Contrato Social ou similar) devidamente registrado.

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.4. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.4.1. Aplicam-se aos concorrentes disciplinados por esta lei (nº. 14.133/2021) as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6. PAGAMENTO, PRAZOS, VIGÊNCIA E VALOR DO CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite legal.

6.2. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 2.032,99, sendo o pagamento realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal Eletrônica (NFe). O valor deve ser compatível com os preços praticados no mercado, após pesquisa de preços realizada por meio do banco de preços e permanecer abaixo do teto para dispensa de licitação.

6.3. Os recursos para a execução desta contratação foram devidamente programados na dotação orçamentária da Câmara Municipal de Buritama para o exercício de 2026, sob o elemento de despesa 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia Da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

6.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades pela perfeita execução dos serviços, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

6.5. Para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os preços poderão ser reajustados anualmente, contados da data do orçamento estimado, utilizando como base a variação do Índice





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), conforme estabelece o Art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Na renovação do contrato, os valores serão reajustados com base no IPCA acumulado nos últimos 12 meses.

6.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.8. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos pelo Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, por conveniência da Administração, ficam limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o Art. 125 da mesma Lei.

6.10. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme reza o artigo 132 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021: a) **Advertência**, por escrito, para infrações de menor gravidade; b) **Multa**, a ser calculada sobre o valor da fatura mensal ou do contrato, nos seguintes termos: i. **Multa de mora** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no início ou na conclusão de um serviço solicitado, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação; ii. **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total do objeto ou rescisão por culpa da CONTRATADA; c) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos; d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** em toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b".

7.3. O contrato poderá ser **rescindido unilateralmente** pela CONTRATANTE, nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, especialmente quando a CONTRATADA: a) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos; b) Atrasar injustificadamente o início ou a execução dos serviços, de forma a demonstrar a impossibilidade de conclusão nos prazos estipulados; c) Paralisar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; d) Não manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

7.4. A rescisão do contrato implicará as consequências previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a assunção imediata do objeto do contrato, a ocupação e utilização do local, e a execução da garantia para ressarcimento da Administração Pública e pagamento de multas devidas.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos deste Termo de Referência serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021 e nas demais normas federais aplicáveis, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.078, de 11-09-1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

Buritama/SP, 06 de março de 2026.

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

(Timbre da Empresa)

ANEXO I

MODELO

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço à XXXXXXXX,XXXX, Bairro XXXXX, CEP XXXXXX, XXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade R.G. nº XX.XXX.XXX-X e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XXX, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal de Buritama/SP nº 4.838 de 09 de agosto de 2023, vem:

DECLARAR, para fins de participação em processos licitatórios, sob as penas da Lei, que é **MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, sendo assim Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, requerendo os benefícios de tratamento diferenciado previsto na referida norma legal, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da RF nº 1234/12.

Por ser verdade assina a presente.

Local, data.

Assinatura





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

(Timbre da Empresa)

ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da Empresa], com sede em [Endereço Completo], por meio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que não se encontra em situação de impedimento de licitar e contratar ou declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

[Local], [Data].

[Nome do Representante Legal] [Cargo]

